

## Legislação

### Diploma - Acórdão (extrato) n.º 718/2017, de 15 de fevereiro

Estado: vigente

**Resumo:** Não julga inconstitucional a interpretação normativa retirada do artigo 54.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com o sentido de que a não impugnação judicial de atos de indeferimento de pedidos de reconhecimento do estatuto de residente não habitual impede a impugnação judicial das decisões finais de liquidação do imposto com fundamento em vícios daqueles.

**Publicação:** Diário da República n.º 33/2018, Série II de 2018-02-15, páginas 5171 - 5171

**Legislação associada:** -

**Histórico de alterações:** -

**Ver - original do DR**

---

### TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão (extrato) n.º 718/2017, de 15 de fevereiro

**Processo n.º 723/16**

III - Decisão

Em face do exposto, decide-se:

a) Não julgar inconstitucional a interpretação normativa retirada do artigo 54.º do CPPT, com o sentido de que a não impugnação judicial de atos de indeferimento de pedidos de reconhecimento do estatuto de residente não habitual impede a impugnação judicial das decisões finais de liquidação do imposto com fundamento em vícios daqueles;

e, em consequência,

b) Julgar procedente o recurso interposto pela AT - Autoridade Tributária e Aduaneira.

Sem custas, por não serem devidas.

Lisboa, 15 de novembro de 2017. - Joana Fernandes Costa - Maria Clara Sottomayor - João Pedro Caupers - Maria José Rangel de Mesquita - Gonçalo Almeida Ribeiro (vencido, nos termos da declaração em anexo).

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170718.html?impressao=1>